



\$ 0.25

Terça-Feira, 13 de Janeiro de 2026

Série I, N.º 1B

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 1/2026 de 13 de janeiro

Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, Maria Branca, “Susar”.....1

Decreto do Presidente da República N.º 2/2026 de 13 de janeiro

Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, Ernesto Soares Pinto, “Tety Otnip”.....2

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 2/2026 de 13 de janeiro

Nomeação do Presidente e um vogal do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Segurança Social.....2

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, e Lei n.º 3/2024 de 12 de Junho terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, para a Combatente falecida, Maria Branca, “Susar”

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional falecida, Maria Branca, “Susar”, o direito de ter honras fúnebres e sepultura no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

Publique-se.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 1/2026

de 13 de janeiro

CONCESSÃO DE HONRAS FÚNEBRESE SEPULTAMENTO NO “CEMÉTÉRIO JARDIM DOS HERÓIS DA PÁTRIA de METINARO”, MARIA BRANCA, “SUSAR”

O Presidente da República

José Ramos-Horta

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 13 de Janeiro de 2026

de 13 de janeiro

**CONCESSÃO DE HONRAS FÚNEBRES E
SEPULTAMENTO NO “CEMITÉRIO JARDIM DOS
HERÓIS DA PÁTRIA DE METINARO”, ERNESTO
SOARES PINTO, “TETY OTNIP”**

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, e Lei n.º 3/2024 de 12 de Junho terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, para o Combatente falecido, Ernesto Soares Pinto, “Tety Otnip”.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional falecido, Ernesto Soares Pinto, “Tety Otnip”, o direito de ter honras fúnebres e sepultura no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro”, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 13 de Janeiro de 2026

de 13 de janeiro

**NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E UM VOGAL DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO
NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL**

Considerando que o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 47/2016, de 14 de dezembro, como pessoa coletiva de direito público, integrada na administração indireta do Estado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio;

Considerando que o INSS exerce as suas competências nos termos dos respetivos Estatutos e da lei, sob a tutela do membro do Governo responsável pela área da segurança social;

Atendendo que o Conselho de Administração é constituído pelo Presidente, dois vogais e dois representantes dos Parceiros Sociais, sendo um representante dos empregadores e outro representante dos trabalhadores;

Tendo em consideração que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos do INSS aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 47/2016, de 14 de dezembro, o Presidente do Conselho de Administração é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da segurança social, com base em critérios de experiência, idoneidade e reconhecido mérito;

Atendendo ao facto de o Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Segurança Social ter sido exonerado recentemente, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da segurança social;

Atendendo ainda ao facto de a Senhora Dulce Natividade da Cunha ter apresentado a sua renúncia como vogal do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Segurança Social, para o qual foi nomeada mediante Resolução do Governo n.º 9/2024, de 15 de fevereiro, sendo necessária a sua substituição;

Tendo em consideração que, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 28 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2021, de 15 de dezembro, pela Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 34/2022, de 19 de maio, os titulares de cargos que compõem o Conselho de Administração do Instituto Nacional de Segurança Social, ocupam por inerência, os cargos equivalentes no Conselho de Administração do Fundo de Reserva da Segurança Social;

Considerando a necessidade de assegurar a composição completa e o regular funcionamento do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Segurança Social e as propostas de nomeação dos Senhores Zeferino da Costa Bobo, para o cargo de Presidente e Gemitto do C. Amaral de Jesus, como vogal do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Segurança Social, respetivamente,

O Governo resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º dos

Estatutos do INSS, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 47/2016, de 14 de dezembro, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2021, de 15 de dezembro, pela Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 34/2022, de 19 de maio, o seguinte:

1. Nomear, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da segurança social, o Senhor Zeferino da Costa Bobo, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Segurança Social, e por inerência Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Reserva da Segurança Social, pelo período de três anos, por possuir formação, conhecimento, capacidade técnica, experiência necessária, bem como reconhecida idoneidade para o exercício do cargo.
2. Nomear, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da segurança social, o Senhor Gemitto do C. Amaral de Jesus, como vogal do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Segurança Social, e por inerência vogal do Conselho de Administração do Fundo de Reserva da Segurança Social, pelo período de três anos, por possuir formação, capacidade técnica, experiência necessária e reconhecida idoneidade para o exercício do cargo.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 12 de janeiro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão